



**CONTRATO DE DELEGAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COMPETITIVO E
OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE (CBVL)**, sociedade civil de caráter desportivo, dirigente máxima no território nacional dos ramos desportivos da Asa Delta e Parapente, com sede na Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.502 – São Conrado, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.455.789/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CBVL**;

Do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DE BAIXO GUANDU**, com sede na rua Ayrton Pacca, nº 312, bairro Vila Kennedy, em Baixo Guandu/ES, CEP 29730-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.060.988/0001-91, neste ato representada por Raney Freitas, doravante denominada **CONTRATADA**.

Quando em conjunto, denominadas PARTES.

CONSIDERANDO QUE a **CBVL** é o órgão máximo dos ramos desportivos da Asa Delta e Parapente no Brasil, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto.

CONSIDERANDO QUE a **CBVL** tem como objetivos estatutários gerir, regular, normatizar, administrar, difundir, promover, divulgar e coordenar em todo o país a prática de Asa Delta e Parapente.

CONSIDERANDO QUE com base nas premissas acima, a **CBVL** elaborou o Edital nº 004/2024, consistente no processo seletivo para as sedes do Campeonato Brasileiro de Parapente 2025, parte indissociável do presente Contrato (Anexo I).

CONSIDERANDO QUE com base nas premissas acima, a **CBVL** organizou o Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, parte indissociável do presente Contrato (Anexo II).

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** manifestou o seu interesse em sediar uma das etapas e atende a todos os requisitos previstos tanto no Edital nº 004/2024 (Anexo I), quanto no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente (Anexo II).

CONSIDERANDO QUE a **CONTRATADA** venceu a eleição para escolha da sede, nos termos do Edital nº 004/2024 (Anexo I).



RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de Delegação/Autorização para Realização de Evento Competitivo e Outras Avenças, que será regido pelas cláusulas adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização da 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2025, cujo evento ocorrerá em Baixo Guandu/ES entre os dias 24 e 31 de maio de 2025.

1.2. Por meio da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** declara possuir conhecimento de todas as disposições previstas no Edital nº 004/2024 e no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, comprometendo-se a seguir todas as disposições previstas em tais documentos, sem prejuízo da integral observância às legislações vigentes, naquilo que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Sem prejuízo das disposições previstas no Edital nº 004/2024 e no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, consistem em obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as demais disposições do Regulamento da Competição;
- b) Garantir a segurança de todos os competidores, nos termos da Cláusula Quarta;
- c) Arcar com os impostos, contribuições sociais, taxas e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o local onde será realizada a etapa, funcionários/colaboradores que venha a contratar ou quaisquer outras despesas que porventura incidam em decorrência do local disponibilizado;
- d) Colher, junto ao Poder Público, as autorizações competentes para a prática do desporto no local, eximindo a **CBVL** de quaisquer obrigações relacionadas à ausência de documentos que demonstrem a aptidão do local em sediar a Etapa do Campeonato;
- e) Disponibilizar um responsável legal (pessoa física) como ponto focal de comunicação com a **CBVL** antes, durante e após a Etapa;

2.2. Além das disposições já estabelecidas, sob pena de rescisão contratual por justo motivo, com incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além daquelas previstas no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, compromete-se a **CONTRATADA** a garantir o integral da sua proposta, devidamente homologada e que se sagrou vencedora, nos termos do Edital nº 004/2024.

2.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente pelas obrigações contratuais ora assumidas, comprometendo-se em conseguir as necessidades legais, financeiras, de



infraestrutura, segurança, promoção e premiação para a realização da sua etapa, na forma disposta pelo Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente emitido pela **CBVL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CBVL

3.1. Sem prejuízo das disposições previstas no Edital nº 004/2024 e no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, consistem em obrigações da **CBVL**:

1. Homologar e prestar assessoria técnica na concepção do evento;
2. Solicitar a sanção do evento como categoria FAI 2, quitando referida taxa;
3. Fazer a divulgação do evento às Entidades filiadas e pilotos;
4. Fornecer a logomarca do evento, cujo uso é obrigatório;
5. Realizar o processo de inscrição e seleção de acordo com o regulamento do Campeonato Brasileiro de Parapente. Este deve ter início no mínimo 90 (noventa) dias antes do início da competição;
6. Disponibilizar o sistema de Rastreadores Live Tracker à competição, arcando com as despesas de sua manutenção e ativação;
7. Fazer uma auditoria de segurança/organizacional, supervisionando a realização do evento;
8. Custear os troféus para a premiação do ranking geral Open do ano, a serem entregues ao final da segunda etapa;
9. Custear a premiação em dinheiro destinada ao Campeão Brasileiro de Parapente 2025 (ranking Open).

3.2. Não obstante o descrito no item “7”, acima, a supervisão na CBVL não exige a **CONTRATADA** das suas obrigações relacionadas à segurança do evento e dos pilotos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEGURANÇA DA COMPETIÇÃO

4.1. São condições indispensáveis para a realização do evento e de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) Ter apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, contratada cobrindo pilotos e o evento, com cobertura mínima de R\$100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade civil do organizador e R\$30.000,00 (trinta mil reais) de seguro individual de cada piloto. Esse seguro, após análise da Diretoria Técnica da CBVL, deverá estar comprovado a contratação quando da realização da competição;
- b) Disponibilizar equipe de resgate (Bombeiros – ou Socorristas especializados), com no mínimo 04 (quatro) membros, obrigatoriamente presentes na área de decolagem, em condições de socorrer e preparar pilotos para evacuação (cordas, maca rígida, material para imobilização e equipamentos apropriados para escalada em árvores e rochas) e uma viatura equipada com



GPS, mapas da região e meios de comunicação (telefone celular e rádio VHF na Frequência de Emergência);

c) Disponibilizar uma ambulância com equipe qualificada em primeiros socorros, equipada com material para atendimento de emergência (UTI), remoção e material para imobilização e primeiros-socorros;

d) A equipe de resgate e/ou da UTI móvel ou ambulância deve ter com ela equipamentos de primeiros socorros para o tratamento de trauma severo, incluindo lesões na coluna e mais: fluidos intravenosos, equipamento de ventilação pulmonar manual, medicamentos de emergência e reanimação (analgésicos), curativos para ferimentos leves, talas para imobilização, etc;

e) Os serviços de emergência devem estar na rampa durante toda a competição, incluindo o dia de treino e devem permanecer no ponto de decolagem até a saída do último piloto. O organizador não pode permitir que sejam realizadas decolagens sem a presença das equipes de resgate e de primeiros socorros (ambulância), assumindo total responsabilidade por qualquer incidente e/ou acidente que ocorra caso permita;

f) Durante a prova os serviços de emergência devem se posicionar em local estratégico, onde tenham ampla comunicação (rádio e/ou telefone celular) permitindo uma intervenção ou auxílio rápido em caso de um acidente;

g) Os veículos de resgate também devem ser posicionados em pontos estratégicos durante a prova, possibilitando um auxílio de comunicação a possíveis acidentes;

h) Uma equipe responsável para remoção de equipamentos em caso de acionamento de paraquedas reserva deve estar disponível durante os dias de prova e seus dados devem ser informados ao Coordenador de Resgate antes do início do evento;

i) A presença de uma viatura da Polícia Militar ou Guarda Municipal deve ser solicitada para garantir a segurança da organização do evento, dos participantes e presentes na área de decolagem;

j) Ofício protocolado na Unidade de Resgate Aéreo (helicóptero) mais próxima da cidade do evento, alertando e solicitando prontidão e apoio em caso de possível e iminente acionamento de emergência. O nome e contatos do Oficial responsável deve ser registrado bem como o protocolo e o formato de coordenadas GPS a ser usado quando de um possível acionamento e estes dados devem ser apresentados ao Coordenador de Resgate antes do início do evento;

k) Ofício protocolado junto a Concessionária Elétrica da região, alertando e solicitando prontidão e apoio em caso de possíveis acidentes em redes elétricas bem como o nome e meios de contato direto em caso de emergência.

4.2. A não observância das disposições previstas nesta Cláusula, pela **CONTRATADA**, rescisão contratual imediata por justo motivo, com incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além daquelas previstas no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente, sem prejuízo da responsabilidade assumida na



Cláusula 2.3.

CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS FINANCEIROS DA ETAPA

5.1. As inscrições para a 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2025, terão o valor individual de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5.2. Será devido à CBVL, à título de taxa de Delegação/Autorização, o valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), que deverá ser pago à vista em até 20 (vinte) dias após a abertura das inscrições do evento.

5.2.1. Este valor será utilizado para pagamento da Taxa FAI, ativação do sistema de Rastreadores Live Tracker, custeio dos troféus para premiação do ranking geral Open ao final da segunda etapa e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) serão destinados para pagamento da premiação do Campeão Brasileiro de Parapente 2025 (ranking Open). O valor remanescente será incluído no Fundo de Apoio à Seleção Brasileira de Parapente da categoria Race to Goal.

5.2.2. O não pagamento no prazo acima ensejará na aplicação de multa de 10%, além da aplicação de juros pro rata die e correção monetária, além da suspensão do processo de inscrições até a quitação total do débito.

5.2.3. O atraso em mais de 30 dias acarretará na rescisão contratual imediata por justo motivo, com incidência de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além daquelas previstas no Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente.

5.3. Do valor total arrecadado com as inscrições, será devido pelo organizador pagamento para a CBVL do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por inscrição efetivada, incluídos os cancelamentos, ainda que com reembolso integral, para composição do Fundo de Apoio à Seleção Brasileira de Parapente da categoria Race to Goal.

5.3.1. Este valor deverá ser pago no prazo de até 3 (três) dias após o credenciamento dos pilotos. O não pagamento no prazo acima ensejará na aplicação de multa de 10%, além da aplicação de juros pro rata die e correção monetária.

5.4. Em caso de falha do organizador por não cumprir a totalidade ou parte do seu dever acordado nos itens obrigatórios deste Manual, bem como no que foi apresentado em sua proposta, será aplicada multa no valor declarado na proposta referente a cada item não cumprido.



CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato vigorará até o cumprimento integral das obrigações por ambas as **PARTES**, nos termos da Cláusula Primeira.

6.2. Poderá ser rescindido o presente instrumento, imediatamente, mediante simples comunicação por escrito, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos pela **PARTE** inocente, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, que não seja sanado satisfatoriamente sob o crivo da **PARTE** inocente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela **PARTE** infratora, de comunicação sobre a falta enviada pela **PARTE** inocente, à exceção do disposto na Cláusula Quarta, cuja rescisão se dará nos termos nela dispostos;
- b) prática de atos capazes de comprometer a credibilidade, reputação e imagem de qualquer uma das **PARTES**; e
- c) descumprimento de quaisquer disposições previstas no Edital nº 004/2024, Manual Geral para Organizadores de Etapas do Campeonato Brasileiro de Parapente e/ou Regulamento de Competições;

6.3. Independentemente de qualquer outra penalidade e/ou consequência prevista em lei ou no presente Contrato, fica estipulada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a **PARTE** que infringir no todo ou parcialmente qualquer das cláusulas deste instrumento, reservando-se à **PARTE** inocente o direito de, simultaneamente, considerá-lo rescindido e pleitear, por ação própria, indenização por perdas e danos.

6.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que comprovadamente impeçam o cumprimento das obrigações contratuais, o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, sem ônus ou penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores em todos os seus termos, cláusulas e condições.

7.2. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente instrumento, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra **PARTE**. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra **PARTE**.

7.3. Caberá a cada uma das **PARTES** responder integral, individual e diretamente, a qualquer tempo, pelas demandas e passivos civis, trabalhistas, previdenciários, tributários e de direito



autoral e outros decorrentes de atos diretamente e individualmente praticados. Se as **PARTES** forem demandadas e condenadas em ações judiciais por fatos pelos quais, por interpretação deste Contrato, não sejam responsáveis, caberá, nos termos da legislação civil, o direito de regresso.

7.4. A **CONTRATADA** declara que realizará a vistoria em todos os waypoints e goals escolhidos para a realização da competição, buscando as respectivas autorizações de uso de seus proprietários e possuidores, bem como assume a responsabilidade por quaisquer danos causados a pilotos e terceiros promovidos pela falta de vistoria prévia e/ou uso indevido/não permitido das respectivas áreas.

7.4.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à Diretoria Técnica de Competições de Parapente 10 dias antes do início da etapa para validação um relatório pormenorizado dos waypoints e goals escolhidos completo de todos os goals checados com todos os detalhes das áreas como tamanho, obstáculos de chegada em cada quadrante, desnível, etc. e fotos da área e de todos quadrantes.

7.5. A **CONTRATADA** declara, ainda, ter conhecimento dos itens obrigatórios contidos no Manual do Organizador, no Edital nº 004/2024 e no Regulamento do Campeonato Brasileiro, que serão utilizadas para o acompanhamento, notificações e cobranças que vierem a ser realizadas durante a realização do evento.

7.6. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece nenhum vínculo associativo entre as **PARTES**, tampouco vínculo empregatício entre a **CBVL** e os sócios, associados, empregados, prepostos e subcontratados da **CONTRATADA**, devendo esta arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre as relações jurídicas formadas em função do presente Contrato, bem como responder por eventuais acidentes ocorridos com sua equipe. Por consequência, a **CBVL** fica expressamente isenta de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais que possam decorrer dos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**.

7.7. A opção de qualquer das **PARTES** em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia de direitos, nem proibição a que possa exercê-lo futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, que só será validamente celebrada por meio da assinatura de Termo Aditivo ou de documento que o valha.

7.8. As **PARTES** declaram que não utilizam, em qualquer de seus setores e em qualquer de suas atividades, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante e trabalho infantil; cumprem as regras de proteção ao menor, ao trabalhador e ao meio ambiente vigentes no país;



adotam boas práticas e respeitam a legislação referente à de proteção de dados pessoais, não praticam nenhuma forma de discriminação negativa com seus stakeholders e estão cientes e comprometidas em cumprir e exigir o cumprimento, por seus sócios, associados, conselheiros, dirigentes, empregados e parceiros, das leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores vigentes no país, dentre elas a Lei 12.846/2013 e a Lei 9.613/1998.

CLÁUSULA OITAVA – CONCILIAÇÃO PRÉVIA E FORO

8.1. Na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento do presente Contrato, as **PARTES** comprometem-se a buscar solução pacífica e extrajudicial, cabendo obrigatoriamente à **PORTE** interessada notificar a outra a respeito.

8.2. Frustrada a tentativa de conciliação extrajudicial, elegem as **PARTES** a Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 vias de iguais teores e formas para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE (CBVL)
Hilton Ronald Alice Benke

ASSOCIAÇÃO DE VOO LIVRE DE BAIXO GUANDU
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: